



TC BTOWERS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 20.132.453/0001-89

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 27 do mês de abril do ano de 2017, às 15 horas, na sede social da Gestora do **TC BTOWERS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), a TC Consultoria e Administração de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.316/0001-03, situada na Av. Olinda nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Ed. Lozandes Corporate Design, Sala 806 – Goiânia – GO ("Gestor").
2. **Convocação:** Encaminhada por e-mail a todos os Quotistas em 12/04/2017, em razão da solicitação do cotista Sebastião de Passos Ferreira, detentor de 5,23% das cotas emitidas.
3. **Presença:** A Assembleia contou com a presença de **100%** dos cotistas, conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, anexa à presente Ata (Anexo I). Participaram, também, representantes legais da BRB DTVM, da BRL TRUST e do TC Consultoria.
4. **Composição da Mesa Diretora:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Victor Matheus da Silva Oliveira, que convidou o Sr. Marcelo Azevedo de Freitas para exercer a função de secretário.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i) Aprovação da substituição, sem justa causa, da atual Administradora, BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 33.850.686/0001-69, pela empresa BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 13.486.793/0001-42, conforme solicitação formal (Anexo II) do Cotista Sebastião de Passos Ferreira, detentor de 5,23% das cotas emitidas, e conforme o disposto



no CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, item 4.8.

- (ii) No caso de aprovação do item (i), aprovar que sejam feitas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, decorrentes da alteração da Administradora.

6. Deliberações: Os cotistas **aprovaram**, por unanimidade e sem restrições TODOS os itens da ordem do dia. Com relação ao item (i), os Cotistas autorizam que a transferência da Administração do Fundo seja realizada na data e nos termos constantes do ACORDO PARA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO (Anexo III).

7. Encerramento da Reunião. Leitura e lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar e, como não houve nenhuma consideração por parte dos Cotistas, o senhor Presidente lavrou a presente Ata.


Victor Matheus da Silva Oliveira
Presidente da Mesa


Marcelo Azevedo de Freitas
Secretário da Mesa


BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administrador e Custodiante)


BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(novo Administrador e Custodiante)



ANEXO I

Lista de Presença de Cotistas da Assembleia Geral Extraordinária do

TC BTOWERS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 20.132.453/0001-89

Realizada em 27 de abril de 2017

Cotista	Voto
B TOWERS SPE S.A	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
AFONSO GONÇALVES	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
ALINE ANDRADE	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
ANDRÉ LAPERCHE	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
CÂNDIDO JÚNIOR	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
CÂNDIDO WESQUIVAL	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
CARMERINDO RABÊLO	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
DANIEL JEAN	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
GILCEMAR RABÊLO	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
JADIR MATSUY	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
LARISSA LIBÓRIO	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
MARIA LÚCIA CARVALHO	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
PAULO AFONSO	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
REJANE SOARES	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
SEBASTIÃO FERREIRA	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
SILVIA CRISTINA	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
THIAGO AFONSO	MANIFESTAÇÃO DE VOTO
VINICIUS LIBÓRIO	MANIFESTAÇÃO DE VOTO



[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II

[Handwritten signature]

ML

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*



GOIÂNIA, 10 DE ABRIL DE 2017

À BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:
De: Sebastiao de Passos Ferreira

Eu, Sebastiao de Passos Ferreira, cotista do FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO TC BTOWERS – FII BTOWERS (“**Fundo**”) - CNPJ: 190.343.771-72, venho, por meio desta, conforme Artigo 4.8 do regulamento, convocar uma assembleia de cotistas, para a seguinte deliberação:

- Alteração da atual Administração, Custódia e Controladoria do Fundo passando do BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, CNPJ: 33.850.686/0001-69 para a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 13.486.793/0001-42.

Nada mais a ser tratado,

Goiânia, 10 de Abril de 2017.



Sebastiao de Passos Ferreira
Cotista





**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
TC BTOWERS FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
REALIZADA EM 27.04.2017**

CNPJ: 20.132.453/0001-89

ACORDO PARA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A partir do fechamento do dia **31/05/2017** ("Data de Transferência"), o atual administrador do FUNDO, a BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede no SBS Quadra 1, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.850.686/0001-69, doravante designado "BRB DTVM", será substituído pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi nº 151, Andar 19 Parte Edifício Spazio Faria Lima, Itaim Bibi, São Paulo/SP, designada "NOVO ADMINISTRADOR", de acordo com as seguintes premissas:

(i) A BRB DTVM transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive;

(ii) Novo Administrador assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência, **1º/06/2017**, ("Data de Abertura"), não sendo responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, os atos de administração do Fundo originados até a Data de Transferência.

(iii) A BRB DTVM entregará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia simples digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO;

(iv) A BRB DTVM conservará, durante o prazo legal exigido, às suas expensas e em perfeita ordem e estado de conservação, a posse da documentação relativa às operações do Fundo, incluindo, mas não limitando, aos documentos e registros contábeis e fiscais do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios relativos ao período em que o Fundo esteve sob a administração da BRB DTVM, os arquivos originais do acervo societário e documentos cadastrais do Fundo, e obriga-se a fornecê-los sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

(v) A partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o Sr. Rodrigo Martins Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº. 24.217.492-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 169.132.578-30, será o diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração fiduciária do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(vi) O Novo Administrador fica responsável pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. A partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o Sr. Rodrigo Bocanera Gomes, portador da cédula de identidade RG nº. 0902787-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.862.607-81 passará a ser o Diretor Estatutário responsável pelo Fundo, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, em substituição à Sra. Andréa Moreira Lopes, inscrita no CPF sob o nº 523.470.601-04.





- (vii) A partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o Sr. Rodrigo Martins Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº. 24.217.492-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 169.132.578-30, do NOVO ADMINISTRADOR, será o responsável pela Custódia, Controladoria de Ativo, Controladoria de Passivo, Tesouraria e Escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, em substituição ao Sr. Dario Oswaldo Garcia Júnior, inscrito no CPF sob o nº 524.104.711-53;
- (viii) A partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o NOVO ADMINISTRADOR, contratará, em nome do Fundo, a TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.; e o Sr. Miguel Amantéa Abras, inscrito no CPF sob o nº 021.326.661-05, será o Gestor do Fundo perante a CVM;
- (ix) A BDO AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADES SIMPLES será a responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO referentes ao período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, inclusive, com a elaboração do respectivo Parecer, o qual deverá ser disponibilizado ao NOVO ADMINISTRADOR em até 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Novo Administrador provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- (x) A BRB DTVM deve enviar ao NOVO ADMINISTRADOR, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete do FUNDO, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.
- (xi) O NOVO ADMINISTRADOR deve contratar, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, estabelecida na Av. Paulista, nº 37, 1º andar (Cj. 12), Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01311-000, como novo prestador dos serviços de auditoria para o FUNDO;
- (xii) O NOVO ADMINISTRADOR será o responsável, a partir da Data de Transferência, pela Distribuição das cotas do FUNDO;
- (xiii) O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência. A Geração Futuro, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência.
- (xiv) O NOVO ADMINISTRADOR desde já dispensa a BRB DTVM do envio dos extratos das clearings (CBLC; CETIP e SELIC) do último dia útil da cota do FUNDO na BRB DTVM, devendo tais extratos ser obtidos diretamente pelo NOVO ADMINISTRADOR com o custodiante do FUNDO;
- (xv) A BRB DTVM enviará, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, quando aplicável, e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos tributários a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência; e, desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira diária.
- (xvi) A BRB DTVM enviará até o 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Transferência, informação sobre os desenquadramentos de carteira do FUNDO que estejam em aberto na Data da Transferência;





(xvii) A BRB DTVM enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, dentro de 30 (trinta) dias, cópia simples digitalizada do acervo cadastral do FUNDO, o que inclui ficha cadastral, termos de adesão ao FUNDO e eventuais declarações, se existentes.

(xviii) A BRB DTVM é responsável por efetuar a devida comunicação de substituição do administrador do FUNDO à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como por encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR, até o último dia útil anterior à Data de Transferência, cópia autenticada desta ata, devidamente registrada em cartório, para que providencie o novo Cartão de Inscrição no CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; e efetue a comunicação do evento à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

(xix) O regulamento atualizado com a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO, a entrar em vigor na Data de Transferência, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, e a BRB DTVM não tem qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

(xx) A BRB DTVM declara que até a presente data não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, bem como não há qualquer pendência de pagamento de eventual multa ou de envio de informações eventuais ou periódicas de responsabilidade do Fundo aos referidos órgãos e instituições e se responsabiliza pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a Data de Transferência.

(xxi) A BRB DTVM se obriga a entregar, no prazo aqui estipulado, as contas do Fundo na CETIP, conforme aplicável;

(xxii) A BRB DTVM autoriza o Novo Administrador, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.

(xxiii) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social do Novo Administrador, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade do Novo Administrador.

(xxiv) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme informado pelo Novo Administrador.

(xxv) Ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo existentes; tudo até a data de Data de Transferência.

(xxvi) A BRB DTVM é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por deixar o NOVO ADMINISTRADOR a salvo de responsabilidade, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data de Transferência, desde que a Geração Futuro tenha, comprovadamente, através de decisão judicial transitada em julgado, dado causa;

(xxvii) A BRB DTVM entregará ao NOVO ADMINISTRADOR, os seguintes documentos:

(xxviii) Em até 3 (três) dias úteis anterior à Data de Abertura, os códigos do Fundo na ANBIMA;



(xxix) Em até 2 (dois) dias úteis anterior à Data de Abertura, o mapa de evolução de cotas do Fundo;

A BRB DTVM se compromete a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, desde que solicitados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento a auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, Receita Federal e outros, referentes ao período em que atuou como administradora fiduciária do Fundo.

Obs: A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela BRB DTVM, da totalidade das seguintes informações:

- i. cópias simples dos documentos societários do Fundo inerentes ao período em que este esteve sob sua administração, sendo uma via original da presente ata e uma via registrada em Cartório de Títulos e Documentos da presente ata e do regulamento anexo;
- ii. o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses;
- iii. o registro da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- iv. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- v. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- vi. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor; e
- vii. preparação e envio ao Novo Administrador, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

[Handwritten signatures]

